

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2007

(Apenso Projeto de Lei Nº 1112, de 2007)

Regulamenta a profissão de Repentista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de Repentista como profissão artística.

Art. 2º Repentista é o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo imediatamente ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular.

Art. 3º Considera-se Repentista, além de outros que as entidades de classe possam reconhecer, os seguintes profissionais:

I- Cantadores e violeiros improvisadores;

II- Os emboladores e cantadores de Coco;

III- Poetas Repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;

IV- Escritores da Literatura de Cordel.

Art. 4º Aplique-se, no que couber, os artigos 41 a 48, do Capítulo III, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que disciplina a jornada de trabalho dos músicos.

Art. 5º A profissão de Repentista passa a integrar o quadro de atividades a que se refere o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

82FD209431

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator



82FD209431